

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**ELISAIDE TREVISAM**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Luciana Ferreira Lima; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-673-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II foi objeto do terceiro dia de apresentações de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 22 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI em continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, estudiosos e pesquisadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não tenham possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram o encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Ana Carolyne Jesus de Amorim onde do Maranhão, que apresentou seu poster Cotas raciais no ensino superior: mais de dez anos da lei nº 12.711/2012. Na sequência vários pôsteres apresentados por discentes de Franca/SP. No primeiro deles Livia Castro Silva, apresentou o trabalho intitulado Criminal profiling e criminologia forense: técnica de investigação de crime. Depois Lígia Maria Mazeto Freitas Borges apresentou o seu trabalho Dados sensíveis no âmbito do biodireito e, Giovani Ferreira Giupponi, nos brindou com o tema Eutanásia no Brasil: a incompatibilidade da legislação brasileira com a dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade individual. De Belo Horizonte/MG, Maria Eduarda Cunha Silva trouxe o pôster Layoffs em tecnologia: demissão em massa nas bigtechs de tecnologia e a questão racial.

Num segundo bloco, começamos pela apresentação vinda do Paraná, onde Camila Sanchez Granemann apresentou seu pôster NEDDIJ/UENP em debate: possibilidades de intervenção por meio das práticas jurídico-pedagógicas aos infantes do Município de Jacarezinho/Pr. Na sequência Vanessa dos Santos Ramos, nos trouxe o pôster Nomes homônimos: violação dos direitos da personalidade e dignidade humana. Depois a apresentação foi de Ariane Trajano Silva Viégas Picanço, com o tema O desenvolvimento da Amazônia e tráfico de mulheres no Pará. Finalizamos com a apresentação de Alexandro Motta, com o pôster intitulado O direito ao silêncio seletivo do acusado durante o interrogatório no processo penal.

Encerradas as apresentações, os debates nos trouxeram reflexões e muito aprendizado sobre

todos os temas apresentados.

Maria Cristina Zainaghi

Luciana Ferreira Lima

Elisaide Trevisan

## Deep fakes, fake news e violações da dignidade humana

Caio Augusto Souza Lara<sup>1</sup>  
Iasmin Gabrielle Costa Santos

### Resumo

INTRODUÇÃO: o tema da presente pesquisa é deepfake e como ela é utilizada para a propagação de fake News e ferir a dignidade humana de, principalmente, celebridades. O termo deepfake surgiu quando um usuário do Reddit usou o apelido “deepfakes” para postar vídeos pornográficos alterados digitalmente com imagens de celebridades. Se trata da manipulação e criação de novos conteúdos falsos de vídeos, áudios e imagens muito semelhantes ao original. A técnica pode ser usada para substituir o rosto de uma pessoa por outra com intuito de fazer uma pessoa dizer ou fazer coisas que nunca aconteceram. Em 2019 o centro para inovação em Governança Internacional realizou pesquisa com usuários de internet em 25 países. De acordo com a pesquisa 66% dos brasileiros desconhecem a técnica e 71% não reconhece quando um vídeo foi editado usando a técnica, tal resultado pode colaborar no sucesso de fraudes e ajudar em ataques de engenharia social. Deepfakes são criados usando redes adversárias generativas (GANs) que usam inteligência artificial (IA). O deepfake surgiu a principio como uma forma de fazer humor, mas se tornou popular quando um usuário de uma rede social postou vídeos usando rostos de celebridades em vídeos pornográficos, logo a tecnologia se tornou conhecida e passou a ser usada principalmente na propagação de Fake News. Os algoritmos funcionam em conjuntos de dados massivos o deepfake bastante convincente pode ser feito com apenas 300 imagens. É possível identificar um deepfake observando os lábios que não estão sincronizados com o áudio e pode haver falha na relação de luz e sombra. É de grande importância estimular pesquisadores a criar novas tecnologias que ajudem a detectar deepfakes. A empresa Sensity, por exemplo, desenvolveu uma plataforma que possibilita identificar vídeos e rostos gerados por redes adversárias generativas (GANs). É também de grande relevância orientar os internautas, principalmente os mais idosos, da importância de desconfiar de certos vídeos e checar as mensagens recebidas antes de compartilha-las como verdade, contribuindo assim, ainda mais para a propagação de fake News. . Em alguns países já existem leis referentes ao uso de deepfakes, estados como Califórnia e Virgínia, nos Estados Unidos atualizaram suas leis de combate a pornografia de vingança, proibindo a distribuição de imagens e vídeos pornográficos modificados por deepfake. O estado da Califórnia proibiu deepfakes prejudiciais a candidatos políticos no período de 60 dias antes de uma eleição. A Legislação Brasileira não criminaliza especificamente o “Deep Fake”. A OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) afirma que os deepfakes podem causar problemas mais graves (violação dos direitos humanos, direito à privacidade, direito à proteção de dados pessoais) do que as violações de direitos autorais. Eles afirmam que se o conteúdo deepfake for completamente contraditório com a vida da vítima, o conteúdo não deve ser recompensado

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

com proteção de direitos autorais, também menciona que se os deepfakes estiverem sujeitos a direitos autorais, eles devem pertencer ao inventor dos deepfakes, a vítima não possui direito autoral sobre sua própria imagem mas pode recorrer ao direito de proteção de dados pessoais. O uso indevido da tecnologia utilizada para manipulação da opinião pública pode trazer danos graves para a sociedade. As deepfake são muito utilizadas para influenciar ou distorcer a verdade, seja no âmbito político ou social. Alguns exemplos são: em 19 de setembro, o Jornal Nacional denunciou a prática de deepfake, em que os apresentadores do noticiário, William Bonner e Renata Vasconcellos, supostamente anunciam que o candidato à reeleição Jair Bolsonaro (PL) estaria à frente nas pesquisas de intenção de voto para a Presidência. Na verdade, o Ipec apontou Lula como o candidato preferido dos eleitores. Mas se utilizado de maneira ética, pode ser muito útil, como nas gravações do filme *velozes e furiosos* em que o ator Paul Walker veio a óbito durante as gravações do filme e utilizaram a deepfake para terminarem as gravações com o rosto do falecido artista. A depender do grau de sofisticação do deepfake, pode ser muito difícil identificá-lo e é até mesmo capaz de ameaçar uma nação. A falta de conhecimento do público sobre essas mídias está entre os fatores que podem contribuir para a disseminação da deepfake desinformativa. **PROBLEMA** : O problema fundamental da investigação científica proposta é: quais as características distintivas do fenômeno das deepfakes e quais as melhores formas de combater-las? Quais os principais direitos violados com a prática? **OBJETIVO**: O objetivo do trabalho é analisar como uso indevido de deepfakes é perigoso e preocupante, orientando os internautas a como se protegerem e a propagação de conteúdos modificados e evitar que a tecnologia se torne uma arma de desinformação, além de mostrar que, se usada corretamente ela pode ser muito útil, principalmente na medicina, sendo utilizada para a recriação de tumores, identificando se uma pessoa pode desenvolvê-lo futuramente, também pode ser usada para diversão cultural e para vídeos humorísticos. **MÉTODO**: A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. **RESULTADOS ALCANÇADOS** : A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que deepfakes, quando utilizadas de maneira ética são muito úteis e divertidas, mas caso seja utilizada na propagação de fake News. É apresentado um atraso em relação a inovação, pois as provas em vídeo utilizando a tecnologia estão sendo apresentadas com maior frequência nos tribunais, e os métodos de detecção de deepfakes são rapidamente substituídos por novos métodos para criar e usar deepfakes criminalmente. Com isso nota-se que há pouca preocupação com a tecnologia e como ela pode se tornar um perigo mundial se utilizada de forma antiética e torna-se necessário a criação de leis específicas envolvendo a propagação de notícias falsas e vídeos que coloquem a integridade de um indivíduo em jogo.

**Palavras-chave:** Deep fake, fake news, dignidade humana

## **Referências**

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/>

[article/view/2347](http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347). Acesso em: 12 abr. 2023.

CNN BRASIL. Saiba o que é deepfake, técnica de inteligência artificial que foi apropriada para produzir desinformação. 27/09/2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/saiba-o-que-e-deepfake-tecnica-de-inteligencia-artificial-que-foi-apropriada-para-produzir-desinformacao/>. Acesso em 13 abril 2023.

CONTEÚDO JURÍDICO. O ‘Deep Fake’ e a Legislação Brasileira - utilização de instrumentos legais para a proteção à imagem. 06 ago 2019. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/53256/o-deep-fake-e-a-legislao-brasileira-utilizao-de-instrumentos-legais-para-a-proteo-imagem>. Acesso em 13 abril 2023.

ÇOLAK, Betül. Legal Issues of Deepfakes. January 19, 2021. Disponível em: <https://www.internetjustsociety.org/legal-issues-of-deepfakes>. Acesso em 13 abril 2023.

DAWER, Frederick. Law Enforcement in the era of Deepfakes. June 29, 2022. Disponível em: <https://www.policechiefmagazine.org/law-enforcement-era-deepfakes/>. Acesso em 13 abril 2023.

FITRI, Afiq. China has just implemented one of the world’s strictest laws on deepfakes. January 10, 2023. Disponível em: <https://techmonitor.ai/technology/emerging-technology/china-is-about-to-pass-the-worlds-most-comprehensive-law-on-deepfakes>. Acesso em 13 abril 2023.

GAUR, Loveleen. *DeepFakes: Creation, Detection, and Impact*. 1º edição. Editora: CRC Press. 162 páginas.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HEMRAJANI, Asha. China’s New Legislation on Deepfakes: Should the Rest of Asia Follow Suit?. March 08, 2023. Disponível em:

<https://thediplomat.com/2023/03/chinas-new-legislation-on-deepfakes-should-the-rest-of-asia-follow-suit/>. Acesso em 13 abril 2023

JUS BRASIL. Deepfakes e a Inteligência Artificial: O Papel do Direito Digital no Combate a Fake News no Âmbito Eleitoral, Civil, Penal e Administrativo. Há 2 anos. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2023/03/cenas-de-pedofilo-em-travessia-sao-reais-entenda-tecnologia-deepfake-edsoftwares.ghtml> . Acesso em 13 abril 2023.

PANSCI. Deepfake . 2022/1/25. Disponível em: <https://pansci.asia/archives/341284> . Acesso em 13 abril 2023.

Q5iD. Are Deepfakes Illegal? Here are the Implications. October 31, 2022. Disponível em: <https://q5id.com/blog/are-deepfakes-illegal-here-are-the-implications>. Acesso em 13 abril 2023.

SCHICK, Nina. Deepfakes: The Coming Infocalypse. English edition. Editora twelve. 225 páginas